Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Direito Processual Penal p/ TJ-MA (Oficial de Justiça) - 2018

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murillo Leal Leite Néas

Das Citações e Intimações

APRESENTAÇÃO.....1
INTRODUÇÃO.....2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....2
ANÁLISE DE QUESTÕES.....3
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST.....9
PONTOS A DESTACAR.....10
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO.....11
SÚMULAS IMPORTANTES.....14
ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES.....16

Apresentação.

Olá pessoal, tudo certo!?
Meu nome é **Murillo Néas**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal** do Passo Estratégico.
Antes de adentramos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

• Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.
• Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.
• Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.
• Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praça da PMDF em 2014 e 2015.
• Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.
• Bacharel em Direito (UDF).
• Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)
• Pós-graduado em Direito Público;
• Mestrando em Direito.

Formação de Oficiais, professora de Direito Penal, Processual Penal, Penal Militar e Processual Penal Militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015); graduada em Direito (UNICEUB - 2011); bacharel em Ciências Policiais (ISCP – 2015); pós-graduada em Direito Público e Privado (2015); aprovada e nomeada no concurso de Agente de Suporte Administrativo - serviços comerciais da CEB (2010-2012), aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (CESPE-2009), não exerce a advocacia devido ao impedimento profissional.

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO,** e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA DO TJ-MA.**

O último concurso foi aplicado pelo IESES em 2011 e, por ser uma banca pouco conhecida, existem poucas chances de que ela seja novamente a escolhida. Em razão disso, os relatórios se basearam na banca Fundação Carlos Chagas - FCC.

Para o estudo da banca FCCC é importante o estudo da legislação seca, a banca não vai correr o risco de ter muitos recursos ou ter a prova anulada. Além de ser essencial que o candidato faça muitas questões de provas de concursos anteriores para se habituar ao modo que a banca cobra os assuntos.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direto Processual Penal será da seguinte forma:

Assunto	Data
Das Citações e Intimações	**05/05/2019**
Da Sentença e da Prova Testemunhal	**12/05/2019**
Dos Processos dos crimes de competência do Tribunal do Júri	**19/05/2019**
Jurisdição e competência; Sujeitos processuais.	**26/05/2019**
SIMULADO	**2/06/2019**

INTRODUÇÃO

Neste relatório analisaremos os seguintes assuntos:

- **Citação;**
- **Intimação.**

Com base na análise estatística a seguir concluímos que ambos os assuntos deste relatório têm uma importância **Média**. Contudo, dada a natureza do cargo de Oficial de Justiça, esse é um tema de extrema importância.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas do FCC, vamos dar uma olhada na análise estatística:

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Citação	**3,96%**
Intimação	**3,28%**

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	**Baixa a Mediana**
De 3% a 4,9%	**Média**
De 5% a 9,9%	**Alta**
10% ou mais	**Muito Alta**

Tabela 2

ANÁLISE DE QUESTÕES

Vamos olhar como a banca cobra os assuntos deste relatório em suas questões.

Citações e Intimações

(FCC/2013/AL-PB/PROCURADOR)
Em relação à citação no processo penal, é correto afirmar que
a) o processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.
b) é nula a citação por edital que apenas indique o dispositivo de lei penal e não transcreva a denúncia ou queixa ou não resuma os fatos em que se baseia.
c) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo, mas não o curso do prazo prescricional.
d) verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e o juiz determinará a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
e) se o réu estiver preso, não precisa ser pessoalmente citado.

A alternativa correta é a letra "d", nos termos do art. 363 do CPP:

> *Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.*

***A alternativa "b" está errada**, nos termos da súmula 366 do STF:*
"Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia."

***A alternativa "c" também está errada**, pois, neste caso ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP:*

> *Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.*

***A alternativa "d" está errada,** pois se o réu se ocultar para não receber a citação, o oficial de justiça deverá proceder a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP:*

> *Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

***A alternativa "e" também está errada,** pois o réu preso deverá ser citado pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP:*

> *Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.*

FCC/2013/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre a citação no processo penal é correto afirmar:

a) Não existe previsão legal de citação com hora certa na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

b) A apresentação do réu preso será requisitada à autoridade que o custodia, servindo esse chamamento como citação.

c) A citação do militar será sempre pessoal nos crimes comuns e independente de comunicação ao superior hierárquico.

d) A citação por edital será feita sempre que o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processantes.

e) A citação do funcionário público far-se-á pessoalmente e a notificação para comparecimento a juízo a ele e ao chefe de sua repartição.

GABARITO: Letra "e"
A alternativa correta é a letra "e", nos termos do art. 359 do CPP:

> *Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.*

***A alternativa "a" está errada,** a citação por hora certa realizada no processo penal deverá seguir a regras do código de processo civil, nos termos do art. 362 do CPP:*

> *Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a*

A alternativa "b" também está errada, pois, a citação do réu preso será feita pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP:

> *Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.*

***A alternativa "c" está errada,** pois a citação do militar deve ser feita através do chefe do respectivo serviço, nos termos do art. 358 do CPP:*

> *Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.*

***A alternativa "d" também está errada,** quando o réu estiver fora da jurisdição do juiz processante será citado através de precatória, nos termos do art. 353 do CPP:*

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

FCC/2014/TRF-3/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Aristides foi denunciado pela prática do delito de apropriação indébita previdenciária. Procurado para ser citado em sua residência, não foi localizado. Aristides foi então citado por edital. Não respondeu à citação, nem constituiu advogado. Diante disso, o juiz deverá

a) determinar a suspensão do processo e do curso prescricional.
b) determinar tão somente a suspensão do processo.
c) determinar a suspensão do processo e, por isso, decretar a prisão preventiva de Aristides.
d) nomear defensor dativo para apresentação de resposta. determinar a citação de Aristides com hora certa.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a", nos termos do art. 366 do CPP:

> *Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.*

Podemos ver que no caso da questão o juiz deverá suspender o processo e o curso do prazo prescricional, só decretando a prisão preventiva se presentes os requisitos do art. 312 do CPP

(FCC/2012/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

a) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.
b) se o acusado citado por edital não comparecer, nem constituir advogado, o processo seguirá sem a sua presença.
c) o réu preso não será citado.
d) verificado que o réu se oculta para não ser citado, o oficial certificará e procederá à citação com hora certa.
e) o mandado não precisa indicar o fim para o qual é feita a citação.

GABARITO: Letra "d"

A alternativa correta é a letra "d", *nos termos do art. 362 do CPP:*

> *Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

A alternativa "a" está errada, *quando o acusado estiver no estrangeiro em lugar sabido será citado por meio de carta rogatória e não precatória, nos termos do art. 368 do CPP:*

> *Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.*

A alternativa "b" também está errada, pois neste caso deverão ser suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP:

> *Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.*

A alternativa "c" está errada, o réu preso será citado pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.
A alternativa "e" também está errada, pois, por óbvio, o mandado precisa indicar o fim para o qual é feita a citação, nos termos do art. 352, V, do CPP:

> *Art. 352. O mandado de citação indicará: V – 0 fim para que é feita a citação;*

FCC/2017/TRF-5 /OFICIAL DE JUSTIÇA – AVALIADOR FEDERAL

Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

GABARITO: Letra "A"

A alternativa correta é a letra "a", *nos termos da Súmula 273, STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.*

A alternativa "b" está errada, conforme art. 360, do CPP*:* Se o réu estiver preso, será **pessoalmente citado**.

A alternativa "c" está errada, *nos termos do art. 361, do CPP,* Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**.

A alternativa "d" está errada, *nos termos do art. 366, do CPP:*
e o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, ***podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312****.*

A alternativa "e" está errada, *conforme Súmula 155, do STF: É* ***relativa a nulidade*** *do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.*

FCC/2015/TRE-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

Considere as seguintes assertivas:

I. No processo penal, contam-se os prazos da data de juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem e não da data da intimação.

II. Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

III. É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

Está correto e é súmula editada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça o indicado em:

A) II e III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) I, II e III.

E) III, apenas.

Gabarito Letra "A"

I - INCORRETA - Súmula 710 STF: *"No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem."*

II - CORRETA - Súmula 273 STJ: *"Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado."*

III - CORRETA - Súmula 708 STF: *É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro."*

FCC/2014/DPE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

Antônio, assistido por Defensor Público, foi condenado em primeiro grau pela prática do delito de roubo qualificado. Interposto e arrazoado recurso de apelação contra esta decisão, a defesa de Antônio não foi intimada da inclusão, em pauta de julgamento, do seu recurso de apelação. Diante disso,

A) a intimação pessoal do Defensor Público era medida necessária.

B) apenas a intimação do Ministério Público deveria ter sido pessoal.

C) a falta de intimação pela imprensa do Defensor Público é causa de nulidade absoluta.

D) era necessária a intimação do Defensor Público por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca.

E) a intimação do Ministério Público poderia ter sido feita por órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca.

GABARITO: Letra "A"

A alternativa correta é a letra "a", *nos termos da Súmula 370, § 4º do CPP:*
Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.

§ 4º A intimação do Ministério Público e ***do defensor*** *nomeado* ***será pessoal****.*

A letra "b" está incorreta*,* uma vez que o defensor também deverá ser pessoalmente intimado, conforme art. 370, § 4º, alhures.

A letra "c" está incorreta, pois o que gera nulidade absoluta é a falta de intimação pessoal do Defensor Público, conforme jurisprudência do STJ:

1. ***O julgamento do recurso realizado sem a intimação pessoal do defensor público****, em flagrante desrespeito ao disposto nos arts. 44, inciso I, 89, inciso I e 128, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 80/94, bem assim no art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/50, na redação dada pela Lei n.º 7.871/89 (STF - HC 97.797/PA, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 09/10/2009),* ***impõe a decretação da nulidade absoluta*** *do respectivo acórdão.Precedentes. (...)" STJ, AgRg no HC 223.015/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 19/11/2013)*

A letra "d" está incorreta, pois a intimação do Defensor Público é pessoal, o que dispensa sua publicação em órgão oficial
A letra "e" está incorreta, pois a intimação do Ministério Público é pessoal, que dispensa sua públicação em órgão oficial.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Passaremos agora as nossas orientações de estudo:

Das citações e intimações

1. As modalidades de citação:

- Por mandado.
- Por carta. (Precatória, de ordem e rogatória)
- Por hora certa. (Ficta)
- Por edital. (Ficta)

2. Os requisitos intrínsecos (art. 352 do CPP) e extrínsecos (art. 357 do CPP) da citação por mandado.

3. O caráter itinerante da carta precatória.

4. As modalidades especiais de citação:

- Do militar.
- Do funcionário público.

5. Os requisitos e o prazo da citação por edital.

6. As consequências do não comparecimento e não constituição de advogado do réu citao por edital.

7. As consequências do não comparecimento do réu citado por hora certa.

8. A forma das intimações ao advogado e ao assistente.

9. A obrigatoriedade de intimação pessoal do defensor nomeado, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

PONTOS A DESTACAR

Neste momento de nossa análise nosso objetivo será destacar alguns pontos que merecem maior atenção dos tópicos estudados nesta seção.

Das citações e intimações

1. Diferença entre citação, intimação e notificação:

- A citação é o ato pelo qual o réu toma conhecimento de que existe uma demanda correndo contra ele e o possibilita de se defender, só ocorrerá uma vez no processo.
- Já a intimação é o ato pelo qual se dá conhecimento as partes do processo de algum ato nele já praticado.
- A notificação é a comunicação a alguma pessoa para comparecer e praticar algum ato no processo.

2. Com o advento da Lei 11.419/06 a comunicação dos atos processuais pode ser feita por meios eletrônicos.

3. O funcionário público é citado pessoalmente, apenas o dia e a hora em que ele deve comparecer em juízo que serão comunicados ao chefe de sua repartição. Tal regra tem o objetivo de não prejudicar a continuidade do serviço público com a ausência do servidor.

4. A citação do acusado que estiver no estrangeiro em local sabido será feita por carta rogatória. Já o acusado que estiver no estrangeiro em local não conhecido será citado por edital. **(O art. 222-A do CPP não se aplica a citação. A expedição de carta rogatória para citação independe da demonstração da imprescindibilidade do ato, pois, a citação serve para chamar o acusado a compor a relação processual e isso por si só, já é prova de indispensabilidade.**

5. As citações nas embaixadas e consulados (legações estrangeiras) também serão feitas por meio de carta rogatória. (art. 369)

6. É nula a citação por edital do réu preso na mesma unidade da federação da comarca em que o juiz exerce sua jurisdição. (Súmula 351 do STF)

7. Não é nula a citação por edital que indica apenas o dispositivo da Lei penal, mesmo que não seja transcrita a denúncia ou queixa, ou os fatos em que ela se baseia. (Súmula 366 do STF)

8. Quando o acusado citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado, lhe será nomeado defensor dativo e o processo correrá a sua revelia. Já no caso de acusado citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se preenchidos os requisitos da prisão preventiva (art. 312, CPP), decretá-la, nos termos do art. 366 do CPP.
O período de suspensão do prazo prescricional neste caso será regulado pelo máximo da pena cominada ao crime cometido pelo acusado, findo tal período a prescrição voltará a correr. (Súmula 415 do STJ)

9. O art. 366 do CPP que trata da suspensão do processo e do prazo prescricional não se aplica aos crimes de lavagem de capitais previstos na Lei 9.613/98.
10. A intimação do Ministério público, Defensoria Pública e do defensor nomeado será sempre pessoal e isto dispensa a sua publicação em órgão oficial.
11. As intimações seguem as regras das citações. Portanto, é possível intimação por meio de precatória e por hora certa.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Passaremos agora a nosso questionário de revisão com questões discursivas sobre os assuntos abordados no relatório. Se não conseguir responder as questões deste questionário em um primeiro momento, fique tranquilo, elas foram elaboradas para proporcionar um efetivo

exercício mental e, consequentemente, a fixação dos conteúdos.

-Questionário somente perguntas-

Das citações e intimações

1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?

2) Como será feita a citação do réu preso?

3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?

4) No caso de citação por hora certa, quais consequências terão no processo se o réu não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?

5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?

6) Quando o processo terá completada sua formação?

7) Quais os requisitos da citação por edital?

8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar fora do país em local sabido?

9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

Das citações e intimações

1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?

Os requisitos intrínsecos da citação são aqueles previstos no art. 352 do CPP:

Art. 352. O mandado de citação indicará:

I - o nome do juiz;

II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;

III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos; IV - a residência do réu, se for conhecida;

V - o fim para que é feita a citação;

VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer; VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Já os requisitos extrínsecos estão previstos no art. 357 do CPP:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

2) Como será feita a citação do réu preso?

A citação do réu preso será feita pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.

3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?

A citação do militar será feita por intermédio do chefe do respectivo serviço (art. 358 do CPP). Já a citação do funcionário público será feita pessoalmente, apenas o dia e a hora que ele deverá comparecer em juízo serão notificados ao chefe da repartição. (art. 359 do CPP)

4) No caso de citação por hora certa, quais consequências terão no processo se o réu não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?

Quando o réu citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado lhe será nomeado defensor e o processo correrá normalmente.

Já no caso de réu citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos (art. 366 do CPP). O prazo de suspensão da prescrição se regulará pelo máximo da pena aplicada ao crime, findo este a prescrição voltará a correr. (Súmula 415 do STJ)

5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?

A carta precatória possui caráter itinerante, isso quer dizer que quando o juiz deprecado receber a carta precatória e perceber que o citando não se encontra no território de sua jurisdição deverá remetê-la ao juízo competente, desde que haja tempo para fazer-se a citação. (art. 355, § 1º)

6) Quando o processo terá completada sua formação?

O processo terá completada a sua formação no momento em que o réu for citado. (art. 363 do CPP)

7) Quais os requisitos da citação por edital?

Os requisitos da citação por edital estão previstos no art. 365 do CPP:

Art. 365. O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Ainda em relação ao tema devemos lembrar o teor da súmula 366 do STF:
Súmula 366: Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar fora do país em local sabido?

O acusado que se encontrar em um consulado será citado por meio de carta rogatória, nos termos do art. 369 do CPP.

Eo acusado que se encontrar no estrangeiro em local sabido será também citado por carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o cumprimento do ato. (Art. 368 do CPP)

9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria pública?

A intimação do Ministério público e da Defensoria pública devem ser sempre feitas pessoalmente. (Art. 370, § 4°, do CPP)

SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado, como dito anteriormente, em provas do FCC esse estudo se mostra essencial.

SÚMULAS DO STF

Súmula 707- "Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo."

Súmula 708 - É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro."

Súmula 710 - "No Processo Penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou de carta precatória ou de ordem."

SÚMULAS DO STJ

Súmula 273 - "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado."

Chegamos ao fim do nosso relatório. Bons Estudos!

Dicas diárias de Processo Penal no @murilloneas

ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES

1) (FCC/2013/AL-PB/PROCURADOR)

Em relação à citação no processo penal, é correto afirmar que

a. o processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

b. é nula a citação por edital que apenas indique o dispositivo de lei penal e não transcreva a denúncia ou queixa ou não resuma os fatos em que se baseia.

c. se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo, mas não o curso do prazo prescricional.

d. verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e o juiz determinará a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

e. se o réu estiver preso, não precisa ser pessoalmente citado.

2) (FCC/2013/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre a citação no processo penal é correto afirmar:

a) Não existe previsão legal de citação com hora certa na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

b) A apresentação do réu preso será requisitada à autoridade que o custodia, servindo esse chamamento como citação.

c) A citação do militar será sempre pessoal nos crimes comuns e independente de comunicação ao superior hierárquico.

d) A citação por edital será feita sempre que o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante.

e) A citação do funcionário público far-se-á pessoalmente e a notificação para comparecimento a juízo a ele e ao chefe de sua repartição.

3) (FCC/2014/TRF-3/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Aristides foi denunciado pela prática do delito de apropriação indébita previdenciária. Procurado para ser citado em sua residência, não foi localizado. Aristides foi então citado por edital. Não respondeu à citação, nem constituiu advogado. Diante disso, o juiz deverá

a. determinar a suspensão do processo e do curso prescricional.

b. determinar tão somente a suspensão do processo.

c. determinar a suspensão do processo e, por isso, decretar a prisão preventiva de Aristides.

d. nomear defensor dativo para apresentação de resposta.

e. determinar a citação de Aristides com hora certa.

4) (FCC/2012/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

a. estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.

b. se o acusado citado por edital não comparecer, nem constituir advogado, o processo seguirá sem a sua presença.
c. o réu preso não será citado.
d. verificado que o réu se oculta para não ser citado, o oficial certificará e procederá à citação com hora certa.
e. o mandado não precisa indicar o fim para o qual é feita a citação.

5) FCC/2017/TRF-5 /OFICIAL DE JUSTIÇA – AVALIADOR FEDERAL

Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

6) FCC/2015/TRE-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

Considere as seguintes assertivas:

I. No processo penal, contam-se os prazos da data de juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem e não da data da intimação.

II. Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

III. É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

Está correto e é súmula editada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça o indicado em:

A) II e III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) I, II e III.

E) III, apenas.

7) FCC/2014/DPE-PB/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

Antônio, assistido por Defensor Público, foi condenado em primeiro grau pela prática do delito de roubo qualificado. Interposto e arrazoado recurso de apelação contra esta decisão, a defesa de Antônio não foi intimada da inclusão, em pauta de julgamento, do seu recurso de apelação. Diante disso,

A) a intimação pessoal do Defensor Público era medida necessária.

B) apenas a intimação do Ministério Público deveria ter sido pessoal.

C) a falta de intimação pela imprensa do Defensor Público é causa de nulidade absoluta.

D) era necessária a intimação do Defensor Público por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca.

E) a intimação do Ministério Público poderia ter sido feita por órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.A	2.E	3. A
4.D	5.A	6. A
7.A		

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.